



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### EDITAL Nº 81/2.016

**PROCESSO SA/DL - nº 95/2.016**

**CONVITE SA/DL - nº 9/2.016**

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 84/2.016 tornar público a quem interessar possa, que encontra-se aberta **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONVITE nº 9/2.016**, do tipo “**menor preço global**”, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, sala 30, até às 14:00 horas do dia 22 de novembro de 2.016, em envelopes separados e lacrados, com menção obrigatória, em cada um deles, do nome do remetente.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 hs do dia 22 de novembro de 2.016, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado o parágrafo anterior.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de piso de concreto para a prática de esporte tipo esquite, tudo conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2** – A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada, solicitada via e-mail [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br), gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento, a título de reprodução xerográfica, do preço de R\$ 5,00 (cinco reais).

**1.3** - A licitante, através de representante técnico credenciado, deverá visitar o local das obras, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser agendadas no Departamento de Engenharia de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (16) 3244 3113, com o Engenheiro Jair Duran, no horário das 10:00 hs às 15:00 hs; ao término da qual, será fornecido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

“Atestado de Vistoria Técnica”, nos moldes do Anexo VI, deste Edital, que comporá os Documentos de Habilitação.

**1.4** – Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha Orçamentária;
Anexo V	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VI	- Croqui de localização;
Anexo VII	- Atestado de Vistoria;
Anexo VIII	- Minuta de Contrato;
Anexo IX	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo X	- Decreto Municipal nº 1.624.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste convite para microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.2.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.2.2** – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas;

**2.2.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por Órgão da Administração Pública, com fundamento na legislação de regência deste certame, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.3** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.4** - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

## **3 – DA HABILITAÇÃO**

**3.1** – Para efeito de habilitação na licitação, as pessoas jurídicas convidadas e as demais interessadas devem apresentar:

### **3.2 – Habilitação Jurídica**

**3.2.1** – Registro comercial no caso de empresa individual;

**3.2.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembléia da última eleição da diretoria);

### **3.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**3.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**3.3.3** - Prova de regularidade para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**3.3.4** - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa;

**3.3.5** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**3.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **3.4 – Qualificação Técnica**

**3.4.1** – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional ou técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**3.4.1.1** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional são os serviços de alvenaria em concreto, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.4.1.2** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional são os serviços de alvenaria em concreto, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.4.2** – Atestado de Visita Técnica fornecida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, conforme **Anexo VII**.

### **3.5 – Qualificação Econômico - Financeira**

**3.5.1** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e datada de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do envelope dos documentos de habilitação.

**3.6** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no IX deste Edital;

**3.7** - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

**3.8** - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**3.9** – Todos os documentos de que tratam este capítulo, devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e reconhecimento da Comissão Permanente de Licitações.

**3.10** – O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação, entregue na forma prevista no preâmbulo deste Edital, consignará, ainda, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 9/2.016  
PROCESSO SA/DL Nº 95/2.016  
“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”**

### 4 – DA PROPOSTA

**4.1** – A proposta comercial do licitante deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, preenchida sem rasuras, por meio mecânico e assinada pelo seu representante legal.

**4.2** – O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 9/2.016  
PROCESSO SA/DL Nº 95/2.016  
“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”**

### 5 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**5.1** - A Comissão Permanente de Licitações, apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**5.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, presente à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.2.1** – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

**5.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.5** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.6** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.7** - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**5.8** – Os envelopes nº 2 (proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo 30 (trinta) dias corridos, após o que serão inutilizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**5.9** – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**5.10** – Será desclassificada a proposta que apresentar “Valor Total da Proposta” superior ao valor estimado da contratação, descrito no Anexo IV.

**5.11** – Considerar-se-á vencedora do certame, a concorrente que ofertar o menor preço total para a obra posta em expectativa de contratação.

**5.12** – Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

### **6 – DO CONTRATO**

**6.1** - Deliberada a contratação, o vencedor estará, automaticamente convocado, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**6.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**6.4** – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** - Durante a vigência do contrato, a empresa adjudicatária deverá a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6** - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face aos processos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças e Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**6.7** – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

**6.8** – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Estado.

## **7 – DO PAGAMENTO**

**7.1** - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em uma parcela, em conformidade com o Projeto Básico, liberada no 10º (décimo) dia útil, contadas a partir da medição devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia da Administração municipal.

**7.2** - Para os fins do disposto no item anterior, a empresa contratada encaminhará ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Alto, até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento, nota fiscal e fatura correspondente, acompanhadas do termo de que trata o item 8.4 deste Edital.

**7.3** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

## **8 – DO INÍCIO EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**8.1** - A empresa adjudicatária iniciará a execução efetiva das obras objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

**8.2** - O prazo de execução da obra e serviço será de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras e Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia.

**8.2.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente o cronograma de execução da obra, devendo concluir o serviço impreterivelmente dentro do prazo estabelecido.

**8.3** – O Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**8.4** - O Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinado-as juntamente com a parte contratada.

**8.5** – A partir do 1º(primeiro) dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o responsável pelas obrigações de que trata o item anterior iniciará os exames, testes e vistorias, emitindo no prazo de 5(cinco) dias, o competente termo de recebimento definitivo.

**8.6** - Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

### 9 - DO CRÉDITO

**9.1** - As despesas com a execução do objeto desta licitação serão suportadas dotação consignada no presente exercício, na seguinte classificação orçamentária contábil:

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.4.4.90.51

Ficha Analítica nº 524

### 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES

**10.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

**10.1.1** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- A - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- B - Julgamento das propostas;
- C - Anulação ou revogação da licitação;
- D - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**10.1.2** - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

**10.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.3** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Somente serão recebidas impugnações a este edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

**11.2** - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

**11.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 - ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 9 de novembro de 2.016.

**Silvia Aparecida Meira**  
**Prefeita**

**Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.**

Monte Alto, 9 de novembro de 2.016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 9/2.016

PROC. SA/DL Nº 95/2.016

**OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de piso de concreto para a prática de esporte tipo esquite.

#### Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia para os serviços à seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1.0	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO POLIDO				
1.1	PREPARO DO TERRENO	M <sup>2</sup>			
1.2	COLOCAÇÃO DE BRITA	M <sup>3</sup>			
1.3	COLOCAÇÃO DE SARRAFO	M <sup>2</sup>			
1.4	COLOCAÇÃO DE MALHA DE AÇO	KG			
1.5	APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK 20 MPA TRAÇO BOMBEAVEL MATERIAL E MÃO DE OBRA COM BOMBA SLUMP 8 +- 2 - - ESPESSURA 12 CM	m <sup>3</sup>			
	BOMBA PARA BOMBEAR CONCRETO	M <sup>3</sup>			
1.6	POLIMENTO DE PISO DE CONCRETO COM MAQUINA TIPO BOMBOLÊ	M <sup>2</sup>			
1.7	FAZER CORTE EM CONCRETO COM MAQUINA DE DISCO DIMANTADO	M			
1.8	JUNTA DE DILATAÇÃO ELÁSTICA A BASE DE POLIURETANO	cm <sup>3</sup>			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Valor total da proposta (por extenso)

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA são irrealizáveis**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital Do Convite nº 9/2.016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:

Cargo:

CPF:

RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO II - PROJETO BÁSICO

### PROCESSO SA/DL Nº 95/2.016 CONVITE Nº 9/2.016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PISO PARA APLICAÇÃO DE SKATE  
LOCAL: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR – LOCALIZADO NA RUA ANTONIO GRECCO Nº 35- JARDIM TANGARÁ

#### 1. Do Objeto:

Contratação de firma de engenharia com especialização em construção de pista de Skate.

#### 2. Justificativa da Obra:

Como o local já é um encontro de atividades esportivas, com piscina, quadra coberta, bocha, etc., a pista de Skate irá trazer mais jovens para a atividade esportiva e melhorando sua vida e relacionamento com a sociedade, e melhor condicionamento físico.

#### 3. Regime de Execução:

A solução escolhida deverá ser a de “Empreitada por Preço Global” de acordo com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883 e pela Lei 9.648/98 em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

#### 4. Execução pela Administração:

4.1. Projetos.

4.2. Levantamento quantitativo e memorial descritivo.

4.3. Fiscalização dos serviços, através de profissional habilitado que acompanhará a obra e lavrará o respectivo “Termo de Verificação – Aceitação da Obra” no prazo de 15 (quinze) dias da entrega.

#### 5. Das obrigações da Empresa Contratada:

5.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo e planilha orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

- 5.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 5.3. Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.
- 5.4. Apresentar os respectivos comprovantes de regularização da obra junto ao INSS e Prefeitura, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).
- 5.5. Enviar junto com as Notas Fiscais das medições, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, relativos ao mês anterior, dos funcionários da obra.
- 5.6. Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do seu início.
- 5.7. As medições serão mensais, obedecendo ao cronograma anexo.
- 5.8. Qualquer serviço extra deverá antes ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento.
- 5.9. Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento desta Secretaria, ou seja, autorização por escrito.

### 6. – CUSTO –

O custo estimado global da obra é de R\$ - 47.718,61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO SA/DL Nº 95/2.016  
CONVITE Nº 9/2.016

OBRA: PISO EM CONCRETO ARMADO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS

LOCAL: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR.

1.0 – EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO LISO MEDINDO 18X36 = 648,00 M<sup>2</sup>

1.1 - PREPARO DO TERRENO NA LIMPEZA E RETIRADAS DE TODAS AS IMPUREZAS E DEVIDO PREPARO COM CAIMENTO MINIMO DE DE 1% PAR A JUSANTE.

TOTAL DE 760,00 M<sup>2</sup> CONSIDENRANDO 1,00 DE CADA LADO DO PISO

1.2 - COLOCAÇÃO DE BRITA 3/8" ESPESSURA MINIMADE 03 CM DEVIDAMENTE ESPARRAMADA E SEM ONDULAÇÕES;  
= 648,00 X0,03 = 20,00 M<sup>3</sup>

1.3 – COLOCAÇÃO DE SARRAFO 20 CM EM TODA A VOLTA DO PISO SEÇÃO 18X36 M  
= 18+18+36+36 = 108,00 M X 0,20 = 21,60 M<sup>2</sup> DE MADEIRA DE LEI TIPO CEDRILHO OU SIM,ILAR, TABUA DE 20 CM PARA QUE FAÇA UM REFORÇO NA BORDA.

1.4 - COLOCAÇÃO DE MALHA EM AÇO CA- 60 EQ 45 MALHA 20X20 FIO Ø 3,4 MM<sup>2</sup>, COM CRUSAMENTO EM TODAS AS FACES DE 20 CM.  
= 648,00 X10%X0,71 KG/M<sup>2</sup>= 510,00 KG DE AÇO;

1.5 - APLICAR CONCRETO FCK 20 MPA TRAÇO BOMBEAVEL COM PEDRISCO MATERIAL E MÃO DE OBRA E ESPESSURA DE 12 CM COM CAIMENTO MINIMO DE 0,5 PORCENTO PARA O LADO DA JUSANTE NO LADO MENOR.  
=648,00 X0,12 X1,05 = 81,65 M<sup>3</sup>.

1.6 – POLIMENTO DO PISO EM TODA A ÁREA COM ACABADORA TIPO BAMBOLÊ, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EXECUTORA QUE O PISO VENHA ATINGIR A PLASTICIDADE DO CONCRETO NECESSARIA PARA O DEVIDO POLIMENTO SENDO O SEGUINTE 18X36 = 648,00 M<sup>2</sup>.

1.7 - após 08 horas do final da execução do piso, deverá ser feito o corte das dilatações, com serra para concreto (disco diamantado seco) com profundidade de 1/3 da espessura do piso ou seja no máximo 4,00 cm, formando quadros de no máximo 2,00x2,00 m, sendo o seguinte: (9x36) +( 9x18) = 486 metros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

Sendo que após os cortes deverá s em bem lavado para limpar bem as juntas e retirada de sobra de poeira.

- 1.8 - selar todas as juntas com poliuretano na cor do concreto, sendo o seguinte 486,00 juntas de profundidade de 4 cm e espessura de 0,5 cm , sendo  $486 \times 100 \times 4 \times 0,5 = 97200,00 \text{ cm}^3$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**(em arquivo apartado)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**(em arquivo apartado)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## **ANEXO V - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

**(em arquivo apartado)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO VII – ATESTADO DE VISITORIA

### SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

\_\_\_\_\_, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.016, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.016,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2.016, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.016, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou o local onde será executada \_\_\_\_\_, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO VIII

### MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.016**

### ***TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE \_\_\_\_\_.***

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de \_\_\_\_\_, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2 –** As obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1** – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**2.2** – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, lavrando-se em todas as oportunidades, os competentes termos e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

**2.4** - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**2.5** - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

**2.6** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

**2.7** - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**2.8 - A CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1 -** Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2 -** Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1 -** Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em \_\_\_ parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no \_\_\_º (\_\_\_\_\_) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

**4.2 -** Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**4.3 -** O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**4.4 -** Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.5 -** Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**4.6** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

**4.7** - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

**5.2** - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

**5.3** - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de \_\_\_\_\_ meses.

**5.4** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.5** - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

**5.6** - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**5.7.** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

**6.2** – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

**6.3** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4** – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

---

Ficha nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº \_\_\_/2.016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

SILVIA APARECIDA MEIRA  
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

### ANEXO IX

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO X DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**CONVITE Nº 9/2.016 - PROCESSO SA/DL Nº 95/2.016 - fls. 29**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.